

CONTRATO Nº 4/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ES.

CONTRATADA: R DA S CARVALHO SOLUCOES EM TECNOLOGIA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA E SUPORTE EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

VALOR GLOBAL: R\$ 17.508,84 (dezesete mil, quinhentos e oito reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 01/11/2023 a 31/10/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002-002-092720022.002-33903900000

AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei n. 8.666/93.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM-ES**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.129.529/0001-23, com sede na Rua Padre Otávio Moreira, nº 188, Centro, Itapemirim, ES, neste ato, representado pelo seu Diretor Presidente, Senhor Wilson Marques Paz, nomeado pelo Decreto nº. 12.389/2017, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Gonçalves, nº 210, Bairro Arraias, Marataizes, ES, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **R DA S CARVALHO SOLUCOES EM TECNOLOGIA**, estabelecida na Rua Miguel Antônio Mascoli, nº 226, 1º andar, Centro, Marataizes, ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.653.531/0001-20, neste ato, representada pelo Senhor Ricardo da Silva Carvalho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 093.312.157-11, CI nº 1786521/SSP/ES, residente na Rua Carvalho de Brito, nº 226, Centro, Marataizes, ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA I – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, ENGLOBALANDO SERVIÇOS DE 1º, 2º E 3º NÍVEIS DE SUPORTE**, conforme especificações descritas no Processo IPREVITA nº 190/2023 e demais disposições e condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA II - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Para fins da presente contratação, adotam-se as seguintes definições:

Subcláusula primeira. SERVIÇO DE SUPORTE DE 1º E 2º NÍVEL: serviço de suporte, treinamento e manutenção dos equipamentos (não incluso o fornecimento de peças), sendo o mesmo executado de forma preventiva uma vez por mês em horário e data agendado pelo Contratante, com possibilidade de abertura de mais chamados, quando necessário, com prazo de atendimento de até 24 (vinte e quatro) horas sem custo adicional, abrangendo:

☎ 28 3529-6151 ☎ 28 99993-7372

🌐 www.iprevita.com.br ✉ iprevita@iprevita.com.br

📍 Rua Padre Otávio, nº 188 | Centro | CEP: 29330-000 | Itapemirim-ES
Autarquia Municipal | CNPJ: 05.129.529/0001-23

Página 1 de 9.

- a) a execução periódica de regulagens, ajustes, lubrificações, limpeza externa e interna com aspiração de pó, com substituição de peças que apresentem defeitos, estejam gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos abrangendo todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, tais como, drives de DVD's, discos rígidos, placas de rede, placas de vídeo, etc;
- b) verificação do motivo da interrupção de comunicação com a rede de computadores dos equipamentos que compõem o parque de informática do IPREVITA;
- c) restabelecimento da comunicação do equipamento com a Rede de Computadores, reparando, através do conserto ou substituição, os componentes que causaram a interrupção;
- d) transferência, com desinstalação, instalação e configuração, de pontos de rede, microcomputadores, terminais, impressoras, switches, hub's, roteadores, modem's, etc., entre os setores internos e externos da Contratante, exceto equipamentos objeto de contrato de terceiros;
- e) realização de serviço de cabeamento estruturado;
- f) atendimento aos chamados técnicos dos usuários via telefone, e-mail, sistema de controle de chamados técnicos da Contratante ou pessoalmente;
- g) registro, triagem e demais controles relativos ao chamado técnico e aos procedimentos adotados para a solução do mesmo, bem como eventuais pendências, em Sistema de Controle de Atendimento, fornecido pela Contratante;
- h) registrar a satisfação dos usuários através de pesquisas na finalização do atendimento;
- i) emitir, quando solicitado, relatórios com informações sobre: detalhamento estatístico dos atendimentos realizados, análise de tendência sobre a performance e a disponibilidade das demandas customizadas pelo, relatórios de atendimento, de encaminhamento para solução, de reincidência de problemas no mesmo equipamento, de atendimento de hardware e software por área, de controle da solução e registro de chamadas, de controle do patrimônio de hardware a partir de inventário;
- j) passar informações sobre equipamentos, áreas e usuários com maior incidência de problemas quando solicitados pelo gestor.

Subcláusula segunda. SERVIÇO DE SUPORTE DE 3º NÍVEL: realização de rotina dupla de backup do banco de dados dos sistemas junto com as unidades de arquivos que será executado 2 (duas) vezes por dia 7 (sete) dias por semana e 30 (trinta) dias no mês em nuvem fornecida pela empresa Contratada, com capacidade suficiente para armazenamento de todos os dados do Contratante. A restauração dos dados pode ser solicitada a qualquer momento, além das análises de incidentes, vulnerabilidades e upgrades.

Subcláusula terceira. O serviço compreenderá o suporte e manutenção dos equipamentos que compõe o parque de informática do IPREVITA a saber: 10 (dez) microcomputadores, 1 (um) servidor de rede e 1 STORAGE, cujas configurações estão contidas no relatório em anexo.

Subcláusula quarta. Os custos relativos a cabos de redes, conectores, patch cords, e similares serão de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA III - DA FORMA DE ATENDIMENTO

Os serviços serão realizados, preferencialmente, na sede do IPREVITA, onde se encontram instalados os equipamentos, sob a supervisão de servidor designado para tal função pelo Diretor Presidente do IPREVITA durante o horário de atendimento que vai de 8h às 12h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Subcláusula primeira. Em caso de emergência, a manutenção e suporte poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que sob supervisão de um servidor designado para tal função, designado pelo Diretor Presidente do IPREVITA.

Subcláusula segunda. Havendo necessidade de reposição de peça, troca de componente e/ou instalação de software, o CONTRATADO deverá solicitar por escrito à CONTRATANTE, descrevendo em sua solicitação as características da peça, componente e/ou software necessário para eliminação do problema, bem como, fazendo constar em seu Laudo Técnico, o detalhamento do defeito encontrado e os serviços que deverão ser realizados para saná-lo, e somente executar o serviço após expressa autorização.

Subcláusula terceira. A CONTRATADA não poderá realizar a troca de peças, componentes e/ou instalação de softwares que não estejam contemplados no Laudo Técnico apresentado e analisado pela Diretoria Executiva do IPREVITA.

Subcláusula quarta. As peças, acessórios e componentes trocados deverão ser devolvidos ao IPREVITA como comprovação do serviço realizado.

Subcláusula quinta. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, na sede do IPREVITA. Quando necessário, poderão ser executados na oficina da CONTRATADA ou por conexão remota, sob sua responsabilidade, correndo às suas expensas todo o traslado dos bens patrimoniais que constarem na correspondente solicitação de serviços.

Subcláusula sexta. A CONTRATADA só poderá retirar equipamentos para manutenção em suas instalações com autorização expressa da Diretoria Executiva do IPREVITA, mediante formalização de termo próprio.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços, conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Ente Público contratante ou a terceiros;
- d) ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- f) observar os princípios de constitucionalidade e sigilo dos dados, informações e resultados;
- g) os relatórios previstos neste Contrato deverão ser entregues impressos, devidamente assinados, e em meio magnético em formato editável;
- h) arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação, transporte e outras que se fizerem necessárias para a execução dos serviços contratados.
- i) assegurar à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos eventualmente desenvolvidos, inclusive, sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

- j) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- l) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- m) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- n) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- o) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com o serviço público;
- q) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no neste Contrato;
- r) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Subcláusula segunda. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DA NOVAÇÃO E DA CESSÃO DE CRÉDITO E/OU DIREITO

Subcláusula primeira. Qualquer liberalidade entre as partes, no que se refere a exigir o estrito cumprimento dos termos pactuados ou a exercer prerrogativa estabelecida por esta avenca, não poderá ser alegada como novação, aceitação ou, sequer, precedente.

Subcláusula segunda. Os direitos e créditos decorrentes deste instrumento não poderão, em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando o IPREVITA por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo ainda o infrator por perdas e danos.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contemplados no presente termo, ao IPREVITA, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a

☎ 28 3529-6151 ☎ 28 99993-7372

🌐 www.iprevita.com.br ✉ iprevita@iprevita.com.br

📍 Rua Padre Otávio, nº 188 | Centro | CEP: 29330-000 | Itapemirim-ES
Autarquia Municipal | CNPJ: 05.129.529/0001-23

Página 4 de 9.

plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio da Diretoria Executiva, com poderes para:

- a) ordenar a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) solicitar a CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução dos serviços contratados;
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do serviço, em especial, na aplicação de sanções, alterações e repactuação dos serviços.

CLÁUSULA VII - DO PREÇO

O valor global deste contrato é fixado em **R\$ 17.508,84 (dezessete mil, quinhentos e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, correndo à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do IPREVITA.

Subcláusula primeira. A despesa, no corrente exercício, no montante de **R\$ 2.918,14 (dois mil, novecentos e dezoito reais e quatorze centavos)**, correrá à conta da dotação orçamentária 002-002-092720022-002-33903600000, consignada no Orçamento do IPREVITA para o exercício de 2023.

Subcláusula segunda. A despesa para o exercício subsequente será alocada em dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária anual.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O processo de pagamento da prestação dos serviços se dará a partir da apresentação da respectiva fatura, em papel, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência ao seu vencimento, contados do seu recebimento pela CONTRATANTE.

Subcláusula primeira. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à CONTRATANTE de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento do Objeto na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após aquele recebimento.

Subcláusula segunda. A cobrança das faturas somente será feita na modalidade em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

Subcláusula terceira. Os prazos estipulados nesta cláusula serão iniciados a partir da data da aceitação atestada, pelo responsável, na Nota Fiscal.

Subcláusula quarta. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue à CONTRATANTE juntamente com os comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS, e emitida sem rasuras ou erros, onde deverão constar o nome do banco, a agência e o número da conta bancária, onde será feito o depósito correspondente ao pagamento.

Subcláusula quinta. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme a emissão das respectivas notas fiscais, acrescidas das Certidões de Regularidade, junto ao Estado, INSS, FGTS, União e Justiça do Trabalho.

Subcláusula sexta. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTE

Os preços serão FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, sendo comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, poderá haver ajuste de preço, após análise, aceite e aditivo ao contrato pelo IPREVITA.

CLÁUSULA X – DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira. A contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses com início em **01 de novembro de 2023** e término previsto para **31 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993.

Subcláusula segunda. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06/07/94, sempre por meio de Termo Aditivo numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES

À CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

Subcláusula primeira Advertência, os casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

Subcláusula segunda. Multas, nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Diretoria do IPREVITA: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do em receber o Contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

Subcláusula terceira. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) por desistência da proposta sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito: até 02 (dois) anos;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o Contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento e/ou a Ata de Registro de Preços, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;
- e) por deixar de entregar os documentos: até 02 (dois) anos;

Subcláusula quarta. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Subcláusula quinta. As multas previstas na subcláusula segunda serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

Subcláusula sexta. As sanções previstas nas subcláusulas primeira, terceira e quarta, poderão ser aplicadas juntamente com a da subcláusula segunda, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula sétima. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

Subcláusula oitava. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

Subcláusula nona. As demais sanções previstas são da competência do Diretor Presidente do IPREVITA.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, além da aplicação das sanções previstas na Cláusula XI deste instrumento.

Subcláusula primeira. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

- d) o atraso injustificado no início do fornecimento/abastecimento do objeto contratado;
- e) a paralisação do fornecimento/abastecimento do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação ao IPREVITA;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93;
- i) decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do IPREVITA, prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o IPREVITA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo IPREVITA decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a supressão, por parte do IPREVITA, dos fornecimentos/ abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula segunda. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula terceira. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do IPREVITA, nos casos enumerados na Subcláusula primeira, de "a" a "m";
- b) amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula quarta. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada ao Diretor Presidente do IPREVITA.

CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a execução deste termo, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

O contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Itapemirim, ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do IPREVITA.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Itapemirim, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula primeira. O CONTRATADO declara, neste ato, ter conhecimento expresso da Resolução nº 29, de 28/10/2022, que institui e disciplina o CÓDIGO DE ÉTICA do IPREVITA, e da Resolução nº 30, de 28/10/2022, que institui e disciplina a Política de Segurança da Informação do IPREVITA, ambas, disponíveis no site www.iprevita.com.br.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme.

Itapemirim, ES, 25 de outubro de 2023.

Pelo IPREVITA:

Pela CONTRATADA:

WILSON MARQUES PAZ
Diretor Presidente

RICARDO DA SILVA CARVALHO
CPF nº 093.312.157-11